



*Boletim do Serviço de Difusão nº 189-2011
15.12.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Informativo do STF nº 651, período de 05 a 09 de dezembro de 2011**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 49 (Direito Civil)**
- *Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".*

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 6110, de 13 de dezembro de 2011](#) - Altera a Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, instituindo, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, o “Dia da Justiça Estadual”

[Lei Federal nº 12.547, de 14 de dezembro de 2011](#) - Altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Suspensa decisão de juizado especial que antecipava devolução de parcelas pagas por consorciado

A ministra Isabel Gallotti, da Segunda Seção, admitiu reclamação contra decisão da Segunda Turma Julgadora Mista da 3ª Região de Goiás, que determinou à Nasa Administradora de Consórcio Ltda. a restituição antecipada dos valores pagos por consorciado desistente. Para a ministra, o entendimento local viola o decidido pelo STJ em recurso especial representativo de matéria repetitiva.

No REsp 1.119.300, em que foi apreciado contrato anterior à Lei 11.795/08, a Segunda Seção consolidou a jurisprudência segundo a qual a restituição aos consorciados desistentes pode ocorrer em até 30 dias depois do prazo de encerramento do grupo. A decisão do juizado especial contraria essa orientação.

A relatora acrescentou que o caso se enquadra na hipótese de cabimento da reclamação implementada em observação a decisão do Supremo Tribunal

Federal. Para a Segunda Seção, essas reclamações só são cabíveis em temas de direito material pacificado pelo STJ em súmula ou pelo rito dos recursos repetitivos. Isto é, não podem envolver questão processual ou apenas divergir de julgado do STJ em qualquer recurso especial.

Processo: [Rcl.7272](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742